

Julietta Raposo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 212/2018

Compromisso: _____

Entre:

Primeiro Outorgante: Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Prof. Doutor António da Silva Dias Alves e Dr.ª Margarida Madalena Martins França, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E:

JJ Construções, Lda. com sede na Rua de Santa Justa nº 229 – B 5º Esq., Nascente - Paranhos, 4200 – 479 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de s. Pedro do Sul sob o nº 509 254 934, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 66 500,00 Euros, aqui representada por Julieta Matos Pinto Raposo, na qualidade de sócia gerente, com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Mão-de-obra de Manutenção e Assistência Técnica nas áreas Funcionais de Construção Civil, Carpintaria, Pichelaria, Serralharia e Transporte de Equipamentos, para as 3 Unidades do CHVNGaia/Espinho, EPE, pelo Segundo ao Primeiro, nas condições estipuladas no procedimento que serviu de base à presente contratação

Cláusula Segunda (Local)

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Segundo nas instalações do Primeiro, sitas:

Unidade I

Rua Conceição Fernandes
4434 -502 Vila Nova de Gaia

Unidade II

Rua Dr. Francisco Sá Carneiro
4400 – 129 Vila Nova de Gaia

Unidade III

Rua 37
4401 – 860 Espinho

Cláusula Terceira (Preço e condições de pagamento)

- 1- O encargo máximo total do presente contrato é de **€ 183 762,00** (cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e dois euros), sendo **€ 149 400,00** (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos euros) referentes à prestação dos serviços e **€ 34 362,00** (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois euros) relativos ao IVA à taxa legal de 23%.

- 2- Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência das faturas.
- 3- Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
- 4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 622299

**Cláusula Quarta
(Duração do Contrato)**

O presente contrato vigora durante o ano de 2018.

**Cláusula Quinta
(Sigilo)**

- 1 – O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à prestação de serviços.

**Cláusula Sexta
(Penalidades)**

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de Encargos do procedimento e respetivos anexos.

**Cláusula Sétima
(Resolução por parte do CHVNG/E)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo Primeiro ao Segundo.

**Cláusula Oitava
(Prevalência)**

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo outorgante no procedimento que deu origem à presente contratação.
- 2- Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o programa de procedimento, o caderno de encargos, e, em último lugar, a proposta apresentada pelo Segundo outorgante.

**Cláusula Nona
(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

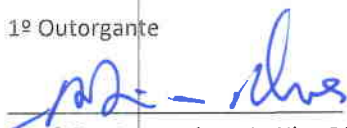
Cláusula Décima

(Disposições finais)

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **Concurso Público nº 8039017**, cuja deliberação de autorização foi proferida pelo Exmo Conselho de Administração em 28 de agosto de 2017.
- 3- A decisão de adjudicação do presente procedimento foi proferida por deliberação do Exmo Conselho de Administração datada de 20 de fevereiro de 2018
- 4- A Minuta do Presente contrato foi aprovada por deliberação do Exmo Conselho de Administração datada de 20 de fevereiro de 2018.
- 5- O presente contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes

Vila Nova de Gaia, 15 de março de 2018

1º Outorgante



(Prof. Doutor António da Silva Dias Alves)

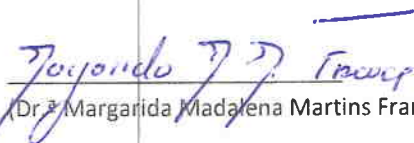
2º Outorgante

jj construções, Lda.

A Gerência



(Julieta Matos Pinto Raposo)



(Dr.ª Margarida Madalena Martins França)